

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 27/70

Assunto *Modificação de artigo de lei (Emprestimo para o SAAE)*

Distribuido à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado unânime - 17/4/70 - Dem. E. P. C.*

Segunda Discussão *Aprovado unânime - 17/4/70 -*

Redação Final *Resolução de r. g. granau - 17/4/70*

Observações: *Lei nº 1060, de 20/abril/70.*

Secretaria da Câmara Municipal, em *10/4/70*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 8 de ABRIL de 19 70.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-54/70.

*Recbi  
os 18.30 Ans  
de 8-4-70  
de M. Oliveira*

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGREGIA CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ÍTEM 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970, QUE VERSA SOBRE AUTORIZAÇÃO AO SAAE PARA CONTRARIAR EMPRÉSTIMO COM O BNH.

COMO V. EXCIA. E SEUS DIGNOS PARES PODERÃO VERIFICAR NO PROJETO DE LEI QUE A ÊSTE ACOMPANHA, A MODIFICAÇÃO É APENAS AUMENTADO 2 (DOIS) MESES NO PRAZO MÁXIMO DO RESGATE DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR AQUELA LEI.

O ÍTEM A SER MODIFICADO PELO PROJETO DE LEI EM TELA ESTÁ ASSIM REDIGIDO: "1 - PRAZO MÁXIMO DE 240 MESES, COM RESGATE EM PRESTAÇÕES TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, REAJUSTADAS MONETÁRIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO Nº 5 E DA RS-106/66, AMBAS DO BNH".

CUMPRE-ME ESCLARECER, TAMBÉM, QUE A MODIFICAÇÃO ACIMA FOI SOLICITADA PELO FESB E NENHUM INCONVENIENTE TRARÁ À PREFEITURA, ANTES AUMENTA DE 2 MESES O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO MENCIONADO EMPRÉSTIMO.

TRATANDO-SE DE MÁTÉRIA URGENTE, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA O FAVOR DE PROVIDENCIAR A APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI EM FOCO NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DESSA COLENDIA CÂMARA.

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES ÉDIS OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

*Flavio*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 8 de ABRIL de 19 70

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº CM-54/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-54/70.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 27/70

DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÃO DO ÍTEM I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ÍTEM I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"I - PRAZO MÁXIMO DE 242 MESES, COM RESGATE EM PRESTAÇÕES TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, REAJUSTADAS MONETARIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO Nº 5 E DA RS-106/66, AMBAS DO BNH".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Hafiz Ali Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões... / 195  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

### PARECER

O projeto é legal.

Dadas as circunstâncias apresentadas pelo Executivo, somos pela sua provação.

Em 10/4/970

*Alvaro Alessandri*

a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

Nomeio para membros "ad-hoc" na ausência dos titulares os nobres vereadores Dr. Arnaldo Martin Nardy e Florivaldo Grasson.

Em 10/4/970

*João Bueno de Oliveira*

a)- JOÃO BUENO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*De acordo com o parecer do relator.*

*Em 10/4/1970*

*F. M. Nardy - membro "ad-hoc"*

*De acordo.*

*Arnaldo Martin Nardy*  
*10/4/70*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Somos pela aprovação do projeto sob  
o numero de Lei 29/70.

Nada a opor.

Maurício Franco Rodrigues

Nada souos a opor ao presente  
projeto

10/4/70

Luiz Fernando

Nada a opor.

Luizaldo Soares  
10/4/70

PROJETO DE LEI Nº 27/70

ASSUNTO:- MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI (EMPRÉSTIMO PARA O SAAE)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito  
Nº-CM-54/70

Bragança Paulista, 8 de abril de 1970

Exmo. Sr.  
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que dispõe sobre modificação do item 1º do artigo 3º da Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970, que versa sobre autorização ao SAAE para contrair empréstimo com o BNH.

Como V. Excia. e seus dignos Pares poderão verificar no projeto de lei que a este acompanha, a modificação é apenas aumentado 2 (dois) meses no prazo máximo do resgate do empréstimo autorizado por aquela lei.

O item a ser modificado pelo projeto de lei em tela está assim redigido: "I- prazo máximo de 240 meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º da Instrução nº 5 e da RS-106/66, ambas do BNH".

Cumpr-me esclarecer, também, que a modificação acima foi solicitada pelo FESP e nenhum inconveniente trará à Prefeitura, antes aumenta de 2 meses o prazo para liquidação do mencionado empréstimo.

Tratando-se de matéria urgente, solicito dessa digna Presidência o favor de providenciar a apreciação do projeto de lei em foco na próxima sessão ordinária dessa Colenda Câmara.

No ensejo, reitero a V. Excia. e aos demais ilustres senhores Edis, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID/  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 27/70

Dispõe sobre modificação do item I do artigo 3º da Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O item I do artigo 3º da Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"I- prazo máximo de 242 meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º da instrução nº 5 e da RS-106/66, ambas do BNH".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 10/4/1970  
João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal.

Dadas as circunstâncias apresentadas pelo Executivo, somos pela sua aprovação.

Em 10/4/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI - Membro da CJR

Nomeio para membros "ad-hoc" na ausência dos titulares os nobres vereadores Dr. Arnaldo Martin Nardy e Florivaldo Grasson.

Em 10/4/1970

a)- JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

De acôrdo com o parecer do relator.

Em 10/4/1970

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - Membro "ad-hoc"

De acôrdo.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 10/4/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Somos pela aprovação do projeto nº 29/70. Nada a opor.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -

Nada temos a opor ao presente projeto.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA .

Nada a opor.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 10/4/1970